



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS**

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA 01/GAP-CO/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 67278.005569/2024-68

Chamada Pública n° 01/GAP-CO/2024 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n° 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 34 da Lei n° 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no art. 17 do Decreto n° 10.880, de 02 de dezembro de 2021, e na Resolução n° GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012, e suas alterações.

O Grupamento de Apoio de Canoas, pessoa jurídica de direito público, por meio da Seção de Licitações, sediado na Av. Guilherme Schell, 3950, Bairro Fátima, Canoas/RS, inscrito no CNPJ sob o n° 00.394.429/0183-10, representado neste ato pelo Sr. Ordenador de Despesas **MARCOS PANDINO FERREIRA** Cel. Int., Portador da Cédula de Identidade n.º XXX.XXX C. Aer., CPF n.º XXXXXX, nomeado no Aditamento do Boletim Interno n° 19, de 26 de janeiro de 2024, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 34, da Lei 14.284/2021, e na Resolução GGPAB n° 3/2022, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n° 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, com dispensa de licitação. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda em **único envelope fechado e lacrado e rubricado até o dia 09/DEZEMBRO/2024, às 14:00 horas, na Sala de Reunião do Serviço Regional de Infraestrutura da Aeronáutica de Canoas, localizado na Av. Guilherme Schell, n° 3950 – Bairro Fátima – CEP: 92.200-714 - Canoas/RS, mesmo local e data na qual terá início a sessão pública.**

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, conforme especificações no Caderno Técnico de Especificações (ANEXO VI), em proveito da Seção de Subsistência do Grupamento de Apoio de Canoas (GAP-CO).

2. FONTE DE RECURSO

2.1 As despesas para atender a esta chamada estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120629

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 192464

Elemento de Despesa: 339030

PI: A0001720000

3. PREÇO

3.1 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAА nº 50, de 26/09/2012, sendo os preços de referência obtidos em consonância com o previsto na lei nº 14.133/21, combinado com a Instrução Normativa nº 65 de 2021, conforme pesquisa de preços no painel de preços e no banco de preços, o mapa comparativo constante nos autos. Ressalta-se que a pesquisa realizada representa o preço de mercado do objeto a ser contratado.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Até a data e horário para início da sessão pública, os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar, **em único envelope fechado, lacrado e rubricado**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação, tendo o envelope a seguinte identificação:

HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA
GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/GAP-CO/2024

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ ou CPF)

I - Os Beneficiários Fornecedores:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

- b) Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e
- e) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme item IV.

II - As Organizações Formais Fornecedoras:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- h) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme item IV.

III - Demais grupos fornecedores:

- a) Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta.
- f) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme item IV.

IV – Para todos os licitantes:

4.2. Para todos os produtos de origem animal, como animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias-primas; aves e seus derivados, suínos e seus derivados e queijos: O fornecedor da marca ofertada deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA). Portanto, deve ser exigida obrigatoriamente a cópia da renovação do registro, caso expire a validade desse documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.

4.3. Caso o licitante seja MATADOUROS E ENTREPÓSITOS FRIGORÍFICOS – CARNES E DERIVADOS DE ORIGEM BOVINA CONGELADOS SEM OSSO, SUÍNAS CONGELADAS SEM OSSO, DE FRANGO EM CORTES, PESCADOS E DERIVADOS: deverão apresentar Inscrição ou Registro do Responsável Técnico, no Conselho de Medicina Veterinária.

4.4. MANTEIGA (item 20) e QUEIJOS (itens 13 e 16): cópia do Registro ou do Relacionamento da empresa produtora / distribuidora emitido pelo DIPOA ou outro órgão equivalente (CISPOA, SIM), conforme o caso;

4.5. Cópia do Certificado Sanitário Oficial (Alvará Sanitário) da licitante, dentro do prazo de validade, (quer seja a licitante a fabricante, produtora, armazenadora ou distribuidora) emitido por Órgão Oficial competente, conforme RDC (ANVISA) nº 207, de 3 de janeiro de 2018;

4.5.1. A exigência prevista no item 4.3 é aplicável apenas às licitantes que, por força de disposição legal, devem possuir o Certificado Sanitário Oficial (Alvará Sanitário). As licitantes legalmente dispensadas do referido Alvará deverão comprovar tal condição mediante apresentação de documento probatório específico e idôneo a tal comprovação ou mediante declaração formal equivalente, firmada pela própria empresa licitante, e prestada sob compromisso e sob as penas da lei, em especial do disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

4.6. Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda (Anexo I).

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Serão habilitadas as propostas apresentadas que contemplem todos os documentos exigidos na Chamada Pública;

5.2. Após realizada a análise para habilitação dos participantes, as propostas de venda apresentadas serão classificadas conforme os seguintes critérios de seleção, respeitando o Valor máximo admitido:

I - grupos de projetos de fornecedores locais;

II - grupo de projetos estaduais;

III - grupo de projetos regionais; e

IV - grupos de projetos do país.

5.2.1 Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.

5.2.2 Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

5.2.3 Realizada a ordenação indicada no subitem acima, para cada grupo de propostas de venda deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

III - As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 Não será exigida amostra dos produtos.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, mediante apresentação de documento fiscal devidamente certificado pela comissão de recebimento correspondente ao fornecimento efetuado.

9 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitações até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, através do e-mail obt.gapco@gmail.com e/ou telefone (51) 3462-1378.

9.1.1 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo a Comissão Permanente de Licitações solicitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Caderno de Especificações Técnicas.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Seção de Licitações do Grupamento de Apoio de Canoas, localizada na Av. Guilherme Schell, 3950 – Bairro Fátima – cidade de Canoas/RS, no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00, de segunda a sexta feira, no endereço eletrônico <https://www2.fab.mil.br/licitacoesecontratos/index.php/gapco>, ou através do Portal de Compras da Agricultura Familiar – www.comprasagriculturafamiliar.gov.br;

10.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10.3 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

10.4 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

10.5 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

10.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

10.7 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão

comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

10.8 Anexos:

10.8.1 ANEXO I - Modelo De Proposta De Venda

10.8.2 ANEXO II - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

10.8.3 ANEXO III - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

10.8.4 ANEXO IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda;

10.8.5 ANEXO V - Termo de Contrato; e

10.8.6 ANEXO VI – Termo de Referência.

Canoas, *data da assinatura eletrônica.*

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

RAMON AZEVEDO CORRÊA BARCELOS BRITO Cap Int
Chefe da Divisão de Obtenção e Contratos do GAP-CO

APROVAÇÃO:

Conforme preconiza o Item 3.3, subitem 3.3.5, do RCA 12-1, aprovado pela Portaria nº 25/GC3, de 21 de janeiro de 2021, aprovo o edital e determino que seja realizada sua publicação.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

MARCOS PANDINO FERREIRA Cel Int
Ordenador de Despesas do GAP-CO

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 01/GAP-CO/2024					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					

Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total da proposta					
III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	

Total da proposta:

IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora	Fone/E-mail:

		CPF:

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/GAP-CO/2024)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº _____
_____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra
Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados
na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e
compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/2024

Assinatura

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/GAP-CO/2024)

Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP física nº _____,
declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/2024

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (vinte mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, do Decreto nº 7.775, de 4/7/2012, e suas alterações e da Resolução GGPAA nº 50, de 26/9/2012, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/2024

Assinatura



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS

ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
CONTRATO N° ____/2024.

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATO DE
AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR

O Grupamento de Apoio de Canoas, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Guilherme Schell, 3950 - Bairro Fátima, na cidade de Canoas/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.394.429/0183-10, representada neste ato pelo Sr. Ordenador de Despesas, **MARCOS PANDINO FERREIRA** Cel. Int., Portador da Cédula de Identidade n.º XXX.XXX C. Aer., CPF n.º XXXXXX, nomeado no Aditamento do Boletim Interno n.º 16, de 23 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado _____ (nome do grupo formal), com sede a _____ (endereço), em _____ (Município/UF), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Alimenta Brasil n.º GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), em proveito da Seção de Subsistência do Grupamento de Apoio de Canoas (GAP-CO), de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 01/GAP-CO/2024, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário de Referência	Valor Total de Referência
1					

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil - modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

- a. Gestão/Unidade:
- b. Fonte:
- c. Programa de Trabalho:
- d. Elemento de Despesa:
- e. PI:

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho, expedida pela Seção de Licitações do GAP-CO, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 12 (doze) meses após a assinatura deste Termo de Contrato.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Termo de Referência, anexo VI da Chamada Pública n.º 01/GAP-CO/2024.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (valor por extenso).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações da Contratante:

- a. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 São obrigações da Contratada:

- a. a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local

constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);

c. substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

d. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

f. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b. ensejar o retardamento da execução do objeto;

c. fraudar na execução do contrato;

d. comportar-se de modo inidôneo;

e. cometer fraude fiscal;

f. não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

f. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/GAP-CO/2024, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil n.º GGALIMENTA 3, de 14/06/2022, pela Lei n.º 14.284, de 29/12/2021, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 12 meses após o momento de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Canoas/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Canoas, de..... de 2024.

CONTRATANTE:

MARCOS PANDINO FERREIRA Cel Int
Ordenador de Despesas do GAP-CO

CONTRATADA:

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

ADÃO HENRIQUE PATINES PEDROSO Cel Int R/1
Agente de Controle Interno do GAP-CO

Fiscal do Contrato

ANEXO VI
TERMO DE REFERÊNCIA

O TERMO DE REFERÊNCIA encontra-se disponível aos interessados juntamente com o Edital de Chamada Pública nº 01/GAP-CO/2024 no sítio eletrônico oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e <https://www2.fab.mil.br/licitacoescontratos/index.php/gapco>.

Termo de Referência 231/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
231/2024	120629-GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS	MARCOS GABRIEL PINTO MACHADO	29/10/2024 11:22 (v 7.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		67278.005569/2024-68

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Chamada pública para eventual aquisição de gêneros alimentícios por meio da Agricultura Familiar para a Seção de Subsistência do Grupamento de Apoio de Canoas (GAP-CO), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CATMAT	REQUISIÇÃO	ITEM	UN	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	447441	QWR302001AP	Carne bovina - lagarto redondo in natura, bovino macho, peça inteira limpa e congelada. temperatura no recebimento igual ou inferior a -12°C. embalagem primária plástico à vacuo individual. embalagem secundária em caixa cintada com até 25 kg. constando todas as informações exigidas pela legislação vigente.	KG	3.000	R\$ 25,82	R\$ 77.460,00
2	447618	QWR302002AP	Carne de frango – filé de frango sassami, sem tempero, sem pele congelado, temperatura no recebimento igual ou inferior a -12°C. embalagem primária em pacotes plásticos atóxicos identificados conforme legislação, com até 10 kg, e embalagem secundária de caixa de papelão com até 20 kg, com perda máxima de peso no degelo de 6% do peso bruto.	KG	12.000	R\$ 15,44	R\$ 185.280,00
3	447640	QWR302003AP	Carne de frango – coração de frango, congelado. temperatura no recebimento igual ou inferior a -12°C. embalagem primária plástico atóxico com até 2 kg, contendo todas as informações exigidas pela legislação vigente. embalagem secundária em caixa cintada com até 20 kg.	KG	300	R\$ 24,60	R\$ 7.380,00
4	447705	QWR302004AP	Lingüiça toscana, congelada, temperatura no recebimento igual ou inferior a -12°C. embalagem de até 5 kg, embalado a vácuo, reembalado em caixa de papelão cintada.	KG	1.500	R\$ 13,56	R\$ 20.340,00
			Carne suína - filé mignon suíno, in natura,				

5	447535	QWR302005AP	congelada, temperatura no recebimento igual ou inferior a -12°C. embalagem primária plástico atóxico à vácuo individual, embalagem secundária em caixa cintada com até 25 kg, constando todas as informações exigidas pela legislação vigente.	KG	6.000	R\$ 16,33	R\$ 97.980,00
6	447866	QWR302006AP	Carne de frango – sobrecoxa de frango, in natura, congelada. temperatura no recebimento igual ou inferior a -12°C. embalagem primária plástico atóxico, contendo todas as informações exigidas pela legislação vigente. embalagem secundária em caixa cintada com até 25 kg.	KG	18.000	R\$ 8,89	R\$ 160.020,00
7	447518	QWR302007AP	Carne suína – lombo suíno, in natura, congelada, temperatura no recebimento igual ou inferior a -12°C. embalagem primária plástico atóxico à vácuo individual, embalagem secundária em caixa cintada com até 25 kg, constando todas as informações exigidas pela legislação vigente.	KG	6.000	R\$ 16,33	R\$ 97.980,00
8	447431	QWR302008AP	Carne bovina - coxão de dentro bovino (coxão mole), peça inteira congelada, embalado a vácuo, em embalagem individual por peça, identificada. reembalado em caixa de papelão cintada, com até 25kg cada. temperatura no recebimento igual ou inferior a -12°C. constando todas as informações exigidas pela legislação vigente.	KG	3.000	R\$ 26,31	R\$ 78.930,00
9	447397	QWR302009AP	Carne bovina – alcatra em peça inteira in natura, sem osso, limpa, livre de nervos, congelada, temperatura no recebimento igual ou inferior a -12°C. embalagem primária plástico à vácuo individual. embalagem secundária em caixa cintada com até 25 kg. constando todas as informações exigidas pela legislação vigente	KG	3.000	R\$ 27,00	R\$ 81.000,00
10	447446	QWR302010AP	Carne bovina – patinho bovino in natura, moído, congelado. temperatura no recebimento igual ou inferior a -12°C. embalagem primária plástico atóxico com até 5kg. embalagem secundária em caixa cintada com até 25 kg. constando todas as informações exigidas pela legislação vigente.	KG	4.000	R\$ 19,30	R\$ 77.200,00
11	447461	QWR302011AP	Carne bovina – contrafilé in natura, bovino macho, peça congelada. temperatura no recebimento igual ou inferior a - 12°C. embalagem primária plástico à vácuo individual. embalagem secundária em caixa cintada com até 25 kg. constando todas as informações exigidas pela legislação vigente.	KG	3.000	R\$ 24,53	R\$ 73.590,00
12	447644	QWR302012AP	Frango especial inteiro, temperado, sem pés, sem cabeça, embalado individualmente à vácuo, com 70% do peso constituído por peito e coxas peso individual de até 4,5 kg. congelado, temperatura no recebimento igual ou inferior a -12°C. com perda máxima de peso no degelo de 6% do peso bruto e reembalado em caixa de papelão cintada, com até 25kg.	KG	300	18,1	R\$ 5.430,00
13	446636	QWR302013AP	Queijo - queijo tipo muçarela, fatiado interfolhado, resfriado. Resfriado, temperatura no recebimento de 7° ou inferior, ou conforme	KG	1.500	R\$ 30,50	R\$ 45.750,00

			fabricante.					
14	447781	QWR302014AP	Mortadela Fatiada, Tipo Bolonha, Resfriada. Embalagem Com Até 3kg. Temperatura No Recebimento Igual Ou Inferior, Ou Conforme Fabricante. Peso De Até 3kg.	KG	750	R\$ 23,21	R\$ 17.407,50	
15	447774	QWR302015AP	Presunto Cozido Fatiado, Embalagem Com Até 3kg, Reembalado Em Caixa De Papelão. 100% Carne Pernil Suíno, Sem Capa De Gordura. Resfriado, Temperatura No Recebimento De 7º Ou Inferior, Ou Conforme Fabricante. Peso De Até 3kg.	KG	750	R\$ 24,91	R\$ 18.682,50	
16	216791	QWR302016AP	Requeijão cremoso tradicional, sem adição de amido, embalagem 200g.	UN	600	R\$ 6,98	R\$ 4.188,00	
17	447720	QWR302017AP	Salsicha – salsicha tipo hot dog, congelada, selada a vácuo, embalagem de até 3 kg. Reembalado em caixa de papelão cintada. Temperatura no recebimento igual ou inferior a -12°C.	KG	1.200	R\$ 8,10	R\$ 9.720,00	
18	463692	QWR302018AP	Óleo vegetal comestível, óleo de soja, embalagem Com 18 litros. Validade mínima de 4 meses na data de entrega.	UN	150	R\$ 155,00	R\$ 23.250,00	
19	463692	QWR302019AP	Óleo vegetal comestível, óleo de soja, embalagem de 900ml.	UN	3.000	R\$ 6,68	R\$ 20.040,00	
20	463700	QWR302020AP	Margarina, tipo vegetal, sem sal, embalagem com 500g.	UN	1.400	R\$ 5,70	R\$ 7.980,00	
TOTAL							R\$	1.109.608,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme inciso XII do Art.6 da Lei n.º 14.133, de 2021 e justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do instrumento contratual., na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

1.5 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.6. O instrumento contratual oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7 As entregas referente a esta contratação serão parceladas, feitas de acordo com a **demanda** do contratante.

1.7.1 Não será admitido pedido mínimo para fornecimento, devendo a contratada entregar a quantidade solicitada pela contratante.

1.7.2 . Cabe esclarecer que se trata de procedimento para aquisição com entregas parceladas e por demanda, sem gerar obrigações ao GAP-CO caso não haja solicitações de aquisição, já que a quantidade de materiais aqui especificados constitui mera estimativa.

1.8 O objeto desta contratação é de conhecimento público conforme os termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

3. Descrição da solução

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 A contratada deverá, no que couber, executar os serviços de forma a atender o que preconiza o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

4.2 A Contratante informará aos Órgãos Públicos competentes sobre as falhas e faltas cometidas pela contratada, ante ao inadequado tratamento do impacto ambiental.

4.2.1 A contratada deverá observar, rigorosamente, os procedimentos adequados a observação das condições ambientais nos locais em que for desenvolver os trabalhos relacionados a execução do objeto contratual empregando matéria-prima recomendada e indicada pelas normas de proteção ambiental (Decreto nº 5.975/2006 e Portaria nº 253 /2006, do Ministério do Meio Ambiente).

4.3 A promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das licitações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.4 Na presente contratação não se aplica a indicação de marcas, pra evitar a restrição na concorrência entre os licitantes.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.5 Não se aplica

Da exigência de amostras

4.6 Não será exigido amostras para esta contratação.

Subcontratação

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da data do pedido realizado pelo setor solicitante (e-mail, telefone e etc) à contratada, conforme necessidade da SSUB.

5.1.1 O horário de entrega dos materiais será das 08h00min às 12h00min, apenas em dias úteis.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

5.3.1 – V COMAR: Rancho do GAP-CO - Avenida Guilherme Schell, 3950, Fátima, Canoas/RS – CEP 92.200-714.

5.3.2 – BACO: Rancho da BACO – Rua Augusto Severo, 1700, Nossa Senhora das Graças, Canoas/RS – CEP 92.110-330.

5.4 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante ou outro prazo que estiver expresso no descritivo do item, prevalecendo o mais vantajoso para a Administração.

5.5 Produtos com validade mínima de 4/5 da data de validade total do produto, na data da entrega, de acordo com data de validade impressa na embalagem.

5.6 Não serão aceitos, em hipótese alguma, fardos ou caixas violadas ou com outros danos que prejudiquem o acondicionamento e a qualidade do produto.

5.6.1 As rotulagens dos itens ofertados devem apresentar nome da marca, identificação da origem, tipo de conteúdo, lote, preparo e instruções de uso, lista dos ingredientes, declaração dos nutrientes e prazo de validade;

5.6.2 As embalagens deverão estar íntegras e não apresentar amassados, rasgados, trincas, ferrugem, furos, vazamentos, abertos ou outros problemas;

5.6.3 A embalagem primária deve obedecer aos requisitos da RDC ANVISA nº 91 de 11 de maio de 2001 que estabelece os critérios gerais para embalagens equipamentos em contato com alimentos.

5.7 Os alimentos não devem estar em contato direto com papelão, jornal, revistas, papel ou plástico reciclado ou outro material não higiênico ou impróprio para embalar alimentos, e sem outras injúrias que comprometam o acondicionamento adequado do produto.

5.8 As empresas vencedoras do certame licitatório deverão respeitar as condições de transporte de gêneros estabelecidas na RESOLUÇÃO RDC Nº 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004 – ANVISA e suas alterações posteriores, em especial o que está definido quanto às temperaturas de transporte, limpeza e organização dos veículos.

5.9 Quando os itens referirem-se a materiais refrigerados e/ou congelados, os veículos de transporte deverão, além do disposto acima, conter TERMÔMETRO DIGITAL, tipo mostrador, para análise das suas temperaturas. Esses veículos deverão permanecer ligados durante a descarga de todo o material, visando manter a temperatura indicada e o Grupamento de Apoio de Canoas poderá exigir a qualquer momento durante a vigência do instrumento contratual que os fornecedores desses itens apresentem um LAUDO MICROBIOLÓGICO realizado em laboratório especializado que ateste a qualidade da matéria-prima dos itens.

5.10 No momento da entrega dos materiais, a empresa deverá ter, no mínimo, 01 (um) carregador, para descarregar volumes de pequeno vulto, inferiores a 1000 kg e 02 (dois) carregadores no caso de transportar volumes maiores para o GAP-CO e para a BACO. No caso de materiais congelados ou resfriados, os materiais descarregados deverão ser transportados pelos carregadores da contratada para o interior das câmaras de congelamento, acompanhado de militar do setor, após verificação da quantidade; igual procedimento deverá ser adotado para o deslocamento do material da plataforma até a área de estocagem dos demais gêneros alimentícios.

5.11 A entrega dos objetos provenientes desta contratação deverá ser realizada por funcionários devidamente identificados e uniformizados adequadamente para um ambiente militar.

5.12 Os caminhões utilizados nas entregas deverão possuir altura máxima de 4 metros, a fim de evitar colisões com os fios da rede elétrica

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.13 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela equipe de recebimento previamente designada, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2(dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento .

Cessão de crédito

7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.25.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.26. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de na modalidade Chamamento Público, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação.

8.2 O fornecedor deverá apresentar o registro atualizado do Serviço de Inspeção Federal (SIF) fornecido pelo órgão competente do Ministério da Agricultura, do (s) fornecedor (es) da (s) marca (s) ofertada (s).

Requisitos de Habilitação

I - Os Beneficiários Fornecedoros:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e
- e) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

II - As Organizações Formais Fornecedoras:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- h) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

III - Demais grupos fornecedores:

- a) Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta.
- f) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

IV – Para todos os licitantes:

- a) Para todos os produtos de origem animal, como animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias-primas; aves e seus derivados, suínos e seus derivados e queijos:
O fornecedor da marca ofertada deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA). Portanto, deve ser exigida obrigatoriamente a cópia da renovação do registro, caso expire a validade desse documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.
- b). Caso o licitante seja MATADOUROS E ENTREPOSTOS FRIGORÍFICOS – CARNES E DERIVADOS DE ORIGEM BOVINA CONGELADOS SEM OSSO, SUÍNAS CONGELADAS SEM OSSO, DE FRANGO EM CORTES, PESCADOS E DERIVADOS: deverão apresentar Inscrição ou Registro do Responsável Técnico, no Conselho de Medicina Veterinária.
- C) MANTEIGA (item 20) e QUEIJOS (itens 13 e 16): cópia do Registro ou do Relacionamento da empresa produtora / distribuidora emitido pelo DIPOA ou outro órgão equivalente (CISPOA, SIM), conforme o caso;
- d) Cópia do Certificado Sanitário Oficial (Alvará Sanitário) da licitante, dentro do prazo de validade, (quer seja a licitante a fabricante, produtora, armazenadora ou distribuidora) emitido por Órgão Oficial competente, conforme RDC (ANVISA) nº 207, de 3 de janeiro de 2018;

A exigência prevista no item anterior é aplicável apenas às licitantes que, por força de disposição legal, devem possuir o Certificado Sanitário Oficial (Alvará Sanitário). As licitantes legalmente dispensadas do referido Alvará deverão comprovar tal condição mediante apresentação de documento probatório específico e idôneo a tal comprovação ou mediante declaração formal equivalente, firmada pela própria empresa licitante, e prestada sob compromisso e sob as penas da lei, em especial do disposto no art.299 do Código Penal Brasileiro.

- e) Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.109.608,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.109.608,00 (Um milhão cento e nove mil, seiscentos e oito reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2 A pesquisa foi realizada no endereço eletrônico do Sistema de Pesquisa de Preços e sítios eletrônicos especializados, conforme preconiza o disposto na Instrução Normativa nº 65, de 07 de Julho de 2021.

9.3 A metodologia para obtenção do preço de referência consistiu na média dos valores obtidos na pesquisa.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão Unidade Gestora; 120629

II) Fonte de Recursos: Tesouro – 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 168884

IV) Elemento de Despesa: 33.90.30-07 – Material de Consumo – Gêneros Alimentícios

V) Plano Interno: A0001720000

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIELA COVOLO CANABARRO MELIS

Chefe da Seção de Subsistência do GAP-CO.

LUCAS LEANDRO BEZERRA

Adjunto a Chefia da SSUB

LUCAS ANDERSON AZAMBUJA PEREIRA

Encarregado da Subseção de Planejamento da SSUB.

MARCOS GABRIEL PINTO MACHADO

Auxiliar da Subseção de Planejamento da SSUB



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Termo de Referência 231_2024
Data/Hora de Criação:	29/10/2024 14:20:51
Páginas do Documento:	14
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	15
Hash MD5:	be89921233f7ff26d97ea987fcf73055
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento LUCAS ÂNDERSON AZAMBUJA PEREIRA no dia 29/10/2024 às 13:23:36 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cabo MARCOS GABRIEL PINTO MACHADO no dia 29/10/2024 às 13:28:03 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap DANIELA COVOLO CANABARRO MELIS no dia 04/11/2024 às 15:52:33 no horário oficial de Brasília.